LEI Nº3.071/2022

FICAM ACRESCIDOS OS §§ 4° E 5°, NO ART. 10, DA LEI N°145, DE 08 DE MAIO DE 1970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 001/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam acrescidos os §§ 4° e 5°, no art. 10, da Lei nº 145, de 08 de maio de 1970, com a seguinte redação:

"§ 4° O processo de aprovação, regularização e reforma, fica dispensado de apresentação de planta baixa, cortes, fachadas, tabela de iluminação e ventilação nos projetos de edificação residencial unifamiliar, com área construída de até 400,00m² e projeto não residencial com área construída de até 1.500,00m²." (NR)."

"§5° O procedimento do processo de aprovação, regularização e reforma, descrito no §4°, será regulamentado por Decreto do Executivo." (NR)."

Art. 2° Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2022.